



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Quebra de Ordem Cronológica	2
Licitações e Contratos	3
Chamadas Públicas	3
Comunicados	3
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	4
Outros Atos	4
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Resumo da Sessão	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 076, de 16 de dezembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial, para análise, acompanhamento e aprovação de projetos de regularização fundiária de empreendimentos habitacionais, na modalidade REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, composta pelas seguintes pessoas: **Miquéias José Sobral** (Procurador Municipal), **Bruna Cristina Borelli** (Secretária Municipal de Obras Públicas e Ocupação do Solo), e **Felipe Augusto Oliveira da Silva** (Diretor de Obras e Fiscalização Urbana).

Art. 2º. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 053, de 12 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de dezembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo

(Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a essencialidade do serviço prestado da Empresa GUSTAVO PAVANELLI CNPJ: 11.336.057/0001-82 Processo: 03/2025 no fornecimento de oxigênio para pacientes com dificuldades respiratórias, tanto em hospitais quanto em casa.

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos para as farmácias da rede municipal, da empresa ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ: 15.361.503/0001-60, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados à população.

Considerando a necessidade dos serviços prestados da empresa: NOVA ESTRE LTDA, CNPJ: 10.556.415/0001-08, referente à execução dos serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos.

Considerando a necessidade de aquisição de peças veiculares e serviços de manutenção pela Empresa: AMARAGI & TRAMONTE LTDA-ME, CNPJ: 17.851.622/0001-26.

Considerando a necessidade de aquisição de gás de cozinha para a Secretaria de Educação pela Empresa: UNIAO AGUA E GAS JABOTICABAL LTDA, CNPJ: 52.325.661/0001-90.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa SINCLAIR ROBERTO DOMINGUES GOMES, CNPJ: 19.799.148/0001-66, referente à manutenção em escavadeira.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa ASSOCIAÇÃO DE JUDO CORPORE SANO, CNPJ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 3 de 11

17.260.115/0001-18, referente à taxa de participação modalidade Karate Individual Feminino.

Considerando a necessidade de aquisição de peça veicular e serviços de manutenção pela Empresa: VANDERLEI DAMIANI ME, CNPJ: 03.442.925/0001-80.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa JHZ AGRICOLA LTDA, CNPJ: 39.495.491/0001-24, referente ao serviço de transporte de cestas básicas.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa RICARDO ALEXANDRE MARINO, CNPJ: 23.420.324/0001-84, referente a retífica de cabeçote de veículo.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-

se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº11623, no valor R\$ 18.060,00.
2. Empenho nº11622, no valor R\$ 8.359,40.
3. Empenho nº12589, no valor R\$ 93.934,19.
4. Empenho nº9352, no valor R\$ 39.681,73.
5. Empenho nº10209, no valor R\$ 3.005,00.
6. Empenho nº12209, no valor R\$ 3.005,00.
7. Empenho nº10453, no valor R\$ 3.250,00.
8. Empenho nº11210, no valor R\$ 9.604,00.
9. Empenho nº12583, no valor R\$ 80,00.
10. Empenho nº11459, no valor R\$ 191,59.
11. Empenho nº12271, no valor R\$ 1.800,00.
12. Empenho nº12594, no valor R\$ 1.176,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de Dezembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Chamada Pública nº 001/2025 - Edital nº 091/2025 - Processo nº 202/2025 - Objeto: Credenciamento de empresa do ramo de construção civil, com comprovada capacidade técnica, para a elaboração e aprovação de projetos e execução integral de empreendimento habitacional com 63 unidades térreas e infraestrutura urbana completa, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Faixa 1, o município atuará como Ente Público Local Apoiador, cabendo a Caixa Econômica Federal a contratação e a fiscalização técnico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 5.661, de 7 de julho de 2023. Chamada Pública Deseta.

Taquaritinga, 16 de dezembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Comunicados

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO DESERTO

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga torna público que o **Pregão Eletrônico nº 045/2025**, referente ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 4 de 11

Processo nº 189/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para o fornecimento de fórmula infantil**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa IST/Aids - SAE/CTA, destinado aos recém-nascidos de mães vivendo com HIV, conforme Protocolo do Ministério da Saúde, **restou DESERTO**, tendo em vista a inexistência de propostas iniciais cadastradas no sistema. A sessão pública foi realizada em **16 de dezembro de 2025**, às **08h15**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Taquaritinga/SP, 16 de dezembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 17/2025-EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 538/2025, concede, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 4029/13 e do artigo 40, § 7 da Constituição Federal, a partir de 15 de novembro de 2025, Pensão por Morte, instituída por Inês Antonia Micali Constantini, tendo como beneficiário Carlos Remo Constantini.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Resumo da 7.ª Sessão Extraordinária da Câmara de Taquaritinga, realizada na segunda-feira, 15 de dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI N.º 6.335/2025 - Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026. O orçamento total é de R\$ 379.050.000,00. *Aprovado com as Emendas Impositivas apresentadas pelos vereadores.*

PROJETO DE LEI N.º 6.350/2025 - Poder Executivo

Revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 1.128, de 15 de setembro de 1970, que especificam. Essa lei extingue a concessão de salário-família aos funcionários públicos municipais, atendendo a apontamento do Tribunal de Contas do Estado. *Pedido de vista da vereadora Livia Zuppani.*

PROJETO DE LEI N.º 6.354/2025 - Poder Executivo

Revoga as Leis Municipais n.ºs 4.296, de 09 de novembro de 2015, 4.957, de 27 de agosto de 2024 e 4.968, de 19 de dezembro de 2024, que especificam. Essas leis são pertinentes à compensação de créditos tributários

e não tributários no âmbito municipal, apontadas como possivelmente inconstitucionais pelo Tribunal de Contas do Estado. *Projeto aprovado.*

PROJETO DE LEI N.º 6.349/2025 - Poder Executivo

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que especifica e dá outras providências. A modificação reduz o valor da multa a ser cobrada por infração cometida, atualmente fixada em 30 (trinta) Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, a qual passará a ser de 7 URMTs (R\$ 224,07), valor mais justo, pois o valor apurado em R\$ 914,10, dificulta a retirada de animais de grande porte apreendidos, que muitas vezes escapam de suas propriedades sem dolo do proprietário, ou em alguns casos são soltos por terceiros de forma criminosa. *Projeto aprovado por unanimidade.*

*

Leitura do Relatório da CPI

A vereadora Meire Mazzini, relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou atos administrativos da atual diretoria da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, leu o relatório final dos trabalhos. O objetivo foi dar conhecimento aos demais vereadores a respeito da conclusão das apurações. A vereadora Mirian Ponzio presidiu a CPI, tendo como vice a vereadora Livia Zuppani.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 5 de 11

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

LIDO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 15/12/25.
Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo

1. Dos fatos

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada na Câmara Municipal de Taquaritinga, aprovada através do Decreto Legislativo nº. 1834/2025, tendo sua nomeação realizada mediante o Ato nº. 1, de 21 de outubro de 2025 da Presidência da Câmara Municipal.

Referida Comissão seguiu todos os trâmites legais e regimentais, com a finalidade de investigação sobre possíveis atos de malversação de dinheiro público por parte da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

2. Do resumo dos trabalhos

A CPI se reuniu, primeiramente, no dia 22 de outubro de 2025 para uma reunião inaugural de organização dos trabalhos, decidindo pelo envio de ofícios a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga (não foi respondido), Instituto de Previdência Municipal (IPREMT), Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, UNIMED, Uniodonto, Santa Casa de Misericórdia, Polícia Civil.

Decidiu ainda pela oitiva das seguintes pessoas: Hércules Boschini e César Augusto de Lima Gomes (ex-presidentes da Associação), Adilson Rafael Gilhi, Fábio Luiz de Gonzaga Hidalgo e Gustavo Alberto Bonelli (membros da Comissão Eleitoral da última eleição da Associação) e Fernando André Appis (atual presidente da Associação).

Posteriormente foram ouvidos todos os indicados acima, exceto o Sr. Fernando André Appis que, mesmo sendo convocado de forma inequívoca, mediante Aviso de Recebimento, deixou de comparecer à esta Comissão.

Adicionalmente, após a oitiva da Comissão Eleitoral, a CPI optou por convocar o Sr. Paulo Eduardo Micali, que, conjuntamente ao Sr. Hércules Boschini atuaram na organização das eleições.

Por fim, encaminhou-se ofício à Caixa Econômica Federal para que apresentasse as microfilmagens dos cheques para que se avaliasse a destinação dos valores que deveriam ter sido pagos à Santa Casa, UNIMED e Uniodonto e não foram.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 6 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

A CPI se reuniu, portanto, cinco vezes para oitivas e deliberações e uma sexta vez para a confecção do presente relatório final.

Optou-se pela confecção do presente relatório em duas frentes: a completa irregularidade das últimas eleições da Associação e a má aplicação de valores que deveriam ter sido utilizados para pagamentos de planos de saúde e odontológicos dos associados e não foram, confirmando-se a malversação do dinheiro de servidores públicos municipais.

3. DA IRREGULARIDADE DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para apurar eventuais irregularidades na gestão da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, reuniu-se em sucessivas oitivas com ex-presidentes, membros da comissão eleitoral e demais envolvidos no processo administrativo e eleitoral da entidade, colhendo um conjunto consistente de elementos que permitem reconstruir de forma fiel os acontecimentos e identificar as falhas que marcaram as eleições ocorridas em 2025.

No depoimento prestado na Ata nº 2, o Sr. Hércules Boschini informou ter assumido a presidência da Associação após a renúncia do dirigente eleito em 2013, sendo então o vice-presidente eleito naquele período, descrevendo práticas rotineiras de recebimento de cheques e pagamentos aos convênios e apresentando documentos que demonstravam saldo positivo ao final de sua gestão, ainda que reduzido. Ressaltou desconhecer a atuação da atual diretoria. Não emergiram indícios de má-fé, mas já se percebia, a partir de seu relato, certa informalidade histórica na condução administrativa da entidade, especialmente no que se refere à regularização estatutária das gestões anteriores.

A oitiva seguinte, registrada na Ata nº 3, trouxe informações relevantes para a compreensão do cenário administrativo que precedeu as eleições de 2025. O Sr. César Augusto de Lima Gomes, presidente entre 2009 e 2013, afirmou que, embora tenha deixado o cargo há mais de uma década, seu nome ainda constava como responsável no CNPJ da Associação. Segundo relatou, desde 2013 as novas diretorias não foram registradas nos órgãos competentes, o que representa clara infração ao Estatuto. Observou também que, de acordo com o Estatuto, atos de gestão relevantes dependem da atuação conjunta do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, mas que esses órgãos, embora obrigatórios, não vinham sendo regularmente constituídos. A falta histórica de observância das normas estatutárias, especialmente quanto à formalização das diretorias e instalação dos conselhos, comprometeu não apenas a governança da Associação, mas também a legalidade de atos subsequentes, aos quais a CPI também se debruça neste momento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 7 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

O quadro de irregularidades tornou-se ainda mais evidente no depoimento dos membros da Comissão Eleitoral, conforme Ata nº 4. Os Srs. Adilson Rafael, Gilhi, Fábio Luiz de Gonzaga Hidalgo e Gustavo Alberto Bonelli narraram que foram convidados para compor a Comissão Eleitoral poucos dias antes da realização do pleito, ocorrido em 10 de julho de 2025, sem qualquer participação nos procedimentos preparatórios. Declararam que imaginaram que sua atuação se limitaria ao dia da votação, atuando como meros “mesários”, e que sequer tinham conhecimento das normas estatutárias aplicáveis. Informaram, ainda, que apenas no dia da eleição descobriram que a candidata Juliete dos Santos Costa não era associada, circunstância que a impedia de disputar o cargo por vedação expressa do Estatuto. Apesar disso, após consulta aos responsáveis e aos demais candidatos, decidiu-se pela continuidade do pleito, com a desclassificação da candidata impedida. Os depoentes também informaram desconhecer qualquer registro oficial da ata de eleição e confirmaram que não houve eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, apesar da previsão estatutária de que isso deveria ocorrer simultaneamente com a eleição da Diretoria Executiva. Esses elementos evidenciam um processo eleitoral conduzido sem observância das formalidades essenciais, em total desacordo com o Estatuto da entidade.

A gravidade das falhas foi complementada pelo depoimento do Sr. Paulo Micali, registrado na Ata nº 5, que reconheceu expressamente que as eleições foram realizadas fora dos prazos previstos no Estatuto. Explicou que havia urgência na regularização da diretoria em razão de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, que passaram a impedir repasses da Prefeitura e colocaram em risco os convênios, inclusive resultando no cancelamento temporário dos planos da UNIMED. Segundo relatou, esse contexto de crise levou à aceleração do processo eleitoral. Confirmou que auxiliou nos trâmites a pedido do Sr. Hércules Boschini, mas reconheceu que o edital e a nomeação da comissão eleitoral não observaram os prazos estatutários, o que teria causado a desistência de alguns interessados em concorrer, que não aceitaram disputar uma eleição deflagrada em desacordo com as normas internas. Esclareceu ainda que, embora o Estatuto exigisse a eleição simultânea dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não havia candidatos para tais órgãos e ficou acordado com a chapa eleita que a nomeação ocorreria imediatamente após o pleito, o que jamais aconteceu.

Da análise global dos depoimentos, constata-se que as irregularidades se acumularam ao longo de anos, desde a ausência de registro formal das diretorias anteriores até a inexistência de conselhos essenciais para a administração da entidade. No entanto, o processo eleitoral de 2025 agravou esse cenário, uma vez que foi conduzido fora dos prazos estatutários, pela Comissão Eleitoral composta de forma improvisada e sem preparo, com candidata impedida participando do pleito, sem eleições dos conselhos obrigatórios e sem registro formal da ata de apuração, fatores que violam frontalmente o Estatuto da Associação e comprometem a legitimidade do resultado e, principalmente o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

interesse de centenas de associados que dependem da atuação proba da Associação quanto aos seus planos de saúde.

Embora nenhum depoimento indique intenção de fraude ou qualquer conduta dolosa, sendo evidente que o objetivo dos envolvidos era evitar prejuízos aos associados em razão da interrupção dos repasses e dos convênios, o processo eleitoral encontra-se maculado por irregularidades objetivas, que independem da intenção dos agentes. A ausência de dolo não afasta a ilegalidade formal, nem a necessidade de observância rigorosa das normas estatutárias que regem a vida associativa.

Diante de todo o conjunto probatório apresentado, conclui-se que a eleição realizada em 2025 não preenche os requisitos mínimos de validade estatutária, caracterizando-se como eleição formalmente irregular e incapaz de produzir efeitos jurídicos plenos. O cenário revela a necessidade de convocação de novo processo eleitoral, devidamente regularizado, após a recomposição e formalização dos órgãos internos obrigatórios, garantindo-se transparência, legitimidade e segurança jurídica aos associados.

Considerando, ainda, a relevância social da Associação, a repercussão das irregularidades sobre centenas de servidores públicos e a necessidade de assegurar a plena observância das normas que regem as entidades associativas, recomenda-se o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adote as medidas que entender cabíveis, especialmente no que se refere à tutela do regime jurídico das associações civis, à apuração de eventuais responsabilidades administrativas e à promoção das providências necessárias para a regularização institucional e eleitoral da entidade, resguardando-se, assim, os direitos dos associados e a legalidade na condução de seus atos.

4. DA MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO DOS ASSOCIADOS

Conforme se demonstra pela farta documentação, foi solicitada a microfilmagem dos seguintes cheques junto à Caixa Econômica Federal: 306947, 306948, 306949, 306951, 306953, 306956, 306959, 306960, 306961, 306962, 306963, 306964, 306968, 306969 referentes a pagamentos do Instituto de Previdência Municipal e os de nº. 308910 e 308911 da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Tais informações foram enviadas aos seus titulares pela Caixa, sendo, portanto, solicitado, posteriormente por esta CPI junto ao IPREMT.

O primeiro indício que leva a crer que houve má aplicação, especialmente confusão patrimonial entre valores de interesse da sociedade que deveriam ter sido pagos à Uniodonto mediante cheque e não foi, consta nas fls. 289 dos autos, visto que o valor foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

repassado mediante PIX de conta da pessoa jurídica do atual presidente da Associação, Sr. Fernando André Appis (FERNANDO ANDRE APIS ME).

Tal ato demonstra cabalmente que houve uma confusão patrimonial entre o valor entregue mediante cheque e o pagamento ter se dado mediante um pix da pessoa jurídica do então presidente da Associação, levantando dúvidas sobre a lisura da gestão dos ativos da associação.

Ademais, conforme se extrai da microfilmagem dos cheques, é possível se verificar que alguns deles foram descontados por pessoa totalmente alheias a qualquer dos envolvidos (associação, unimed, uniodonto ou Santa Casa de Misericórdia), levantando fortes indícios de má gestão dos valores que deveriam ter sido aplicados nos planos de saúde dos associados.

Importante destacar que não constará neste relatório o nome destas pessoas envolvidas, documentos ou números de contas, visto que são dados sensíveis que serão encaminhados diretamente ao Ministério Público para que tome as providências cabíveis, mas são sim, ao entender desta CPI totalmente incompatíveis com a finalidade da associação e da lisura que deveria ter sido aplicada na gestão dos valores.

Há ainda alguns cheques em que consta apenas o banco, agência e conta corrente em que o valor foi liquidado, sem que se possa saber quem foram os beneficiários. Tais informações certamente poderão ser avaliadas pelo Ministério Público em futuras investigações.

Mas o que se tem a afirmar é que há sim fortes indícios de autoria e materialidade em condutas temerárias pelo atual presidente da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o conjunto fático-probatório produzido ao longo dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, resta evidenciado que a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga atravessa um cenário de profunda irregularidade institucional, administrativa e financeira, cujas consequências afetam diretamente centenas de servidores públicos associados e colocam em risco a própria finalidade social da entidade.

No que se refere ao processo eleitoral, os elementos colhidos demonstram de forma inequívoca que as eleições realizadas no ano de 2025 ocorreram em flagrante desconformidade com o Estatuto da Associação. A ausência histórica de registro das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

diretorias, a não constituição regular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o descumprimento dos prazos estatutários, a composição improvisada da Comissão Eleitoral, a participação de candidata estatutariamente impedida, a inexistência de eleição simultânea dos órgãos obrigatórios e a falta de registro formal da ata eleitoral configuram um conjunto de vícios formais graves e objetivos, suficientes para macular a legitimidade do pleito e impedir o reconhecimento de sua validade jurídica.

Embora não se tenha identificado, a partir dos depoimentos, a existência de dolo ou intenção deliberada de fraude, a irregularidade do processo eleitoral é manifesta e independe da intenção dos agentes envolvidos, impondo a necessidade de sua invalidação e da realização de novo certame, devidamente regularizado e em estrita observância às normas estatutárias.

No tocante à gestão financeira, os documentos analisados e, especialmente, as microfilmagens dos cheques, revelam fortes indícios de má aplicação dos recursos pertencentes aos associados, destinados ao custeio de planos de saúde e odontológicos.

A constatação de pagamentos realizados por meio de transferência PIX a partir de conta vinculada à pessoa jurídica do atual presidente da Associação, bem como o desconto de cheques por terceiros estranhos à entidade e aos convênios contratados, evidencia situação de confusão patrimonial absolutamente incompatível com os princípios de transparência, finalidade e probidade que devem reger a administração de uma associação formada por servidores públicos. Soma-se a isso a existência de cheques cuja liquidação não permite a identificação dos beneficiários, circunstância que reforça a necessidade de aprofundamento das investigações por órgão competente, especialmente através da quebra de sigilo bancários dos envolvidos.

Assim, a CPI conclui que há robustos indícios de irregularidades graves, tanto na esfera institucional e eleitoral quanto na gestão financeira da Associação, com potencial lesão ao patrimônio dos associados e comprometimento da continuidade e da credibilidade dos serviços essenciais por ela prestados.

Diante da relevância dos fatos apurados, da natureza pública dos recursos envolvidos e da necessidade de responsabilização e regularização da entidade, esta Comissão delibera pelo encaminhamento integral do presente relatório, acompanhado de toda a documentação reunida, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adote as medidas legais cabíveis, inclusive no âmbito cível e, se for o caso, penal, visando à apuração das responsabilidades, à proteção dos direitos dos associados e à restauração da legalidade, da transparência e da segurança jurídica na condução da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

Protocolar-se-á o presente relatório na Diretoria Legislativa da Câmara na forma do que prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal para que seja lido em Plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2309

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

O presente relatório está em total consonância com o que prevê os artigos 67 a 85 do mesmo Regimento Interno, devendo ser encaminhado, após leitura e conhecimento do Plenário ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Relatório devidamente aprovado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 15 de dezembro de 2025.

Vereadora Rosemeire Aparecida Mazzini

Relatora

Vereadora Profª Mirian Ponzio

Presidente

Vereadora Livia Zuppani

Vice-Presidente

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5aa7-e1d6-f2ed-d52b-da



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2309, ano X, veiculado em 17 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 17/12/2025 às 11:38:01 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5aa7-e1d6-f2ed-d52b-da>